SERVIÇO PÚBLICO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO
Av. Osmar Cunha, 126 – 1º Andar
Cx. P 6850 – Tel./FAX (048)3229 7800
88015-100 – Florianópolis – SC

PORTARIA 07/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO/CRQ-XIII, conforme o princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento no artigo 17 da Lei n.º 2.800/56, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Regimento Interno desta Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, resolve, quanto à remuneração, salário e vantagens sociais, que serão concedidas aos funcionários do CRQ-XIII, a partir de 1º de maio de 2017, conforme passa a expor:

1) REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, os salário dos funcionários do Conselho Regional de Química da 13ª Região, será reajustado com base no INPC dos últimos doze meses (3,99%), que será aplicado na tabela prevista no plano de cargos e salários.

2) GRATIFICAÇÃO DE ACUMULO DE DUPLA FUNÇÃO

O funcionário que substituir o outro em suas funções, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, será assegurado ao substituto, a título de gratificação, um adicional de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de

30% (trinta por cento) ao mês, do maior salário (substituto ou substituído), desde que a substituição seja autorizada através de portaria baixada pela diretoria do CRQ XIII.

3) GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO

A Gratificação por capacitação tem por base as Normas Regulamentadoras da Avaliação de Pessoal prevista no Plano de Cargos e Salários, Capítulo VI, Da Avaliação por Capacitação, Seção I, Dos Critérios, artigo 24.

4) 13º SÁLARIO ANTECIPAÇÃO

Quando solicitado pelo funcionário, até o 10º (décimo) dia do mês da folha de pagamento, o CRQXIII, poderá adiantar até 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a partir do mês de fevereiro, e 30% a partir do mês junho.

5) JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas corridas diárias ou 08 (oito) horas com intervalo para almoço, de segunda à sexta-feira, cabendo ao Conselho o direito em admitir funcionários em quaisquer das jornadas e ainda resguardar contratos de 06 (seis) e 08 (oito) horas em vigor.

6) GRATIFICAÇÃO PRÊMIO

Os funcionários abrangidos pela presente Portaria terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio a cada 05 (cinco) anos trabalhados, contados a partir da data de admissão no CRQ-XIII, esta licença não poderá ser gozada em período acumulado com férias ou outra licença, salvo com autorização do CRQ-XIII. Está licença poderá ser transformada em pecúnia, desde que autorizado pelo CRQ-XIII.

7) ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada sem desconto, a ausência do funcionário no dia de provas escolares e provas de vestibular desde que comprovada.

8) DO TRANSPORTE COLETIVO

O CRQ-XIII ressarcirá a despesa com transporte coletivo dos funcionários, sendo descontado um percentual de 6% (seis porcento) do salário base. Se o valor deste desconto for maior que o valor do vale transporte, será descontado do funcionário o valor integral do vale transporte.

9) GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL

O funcionário que estiver a menos de 03 (três) anos à completar o tempo para a aposentadoria normal não poderá ser dispensado imotivadamente, salvo por ocorrência de motivo disciplinar. Alcançada a data da aposentadoria e esta não for efetivado, o funcionário perderá automaticamente esta garantia especial de emprego.

10) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CRQ-XIII fornecerá aos seus funcionários, auxílio alimentação, de R$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais), descontados R$ 1,20 (Um real e vinte centavos). Os funcionários que percebem diárias para realização de serviços fora da sede operacional deste órgão, sofrerão o desconto referente ao valor do auxílio alimentação por dias de diária recebida.

11) EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Conselho Regional de Química da 13ª Região, fornecerá o auxílio alimentação e complementará o salário do funcionário em auxílio doença pela Previdência Social pelo período de 01 (um) ano de afastamento por motivo de doença ou acidente devidamente comprovado, inclusive o 13º salário. Esta cláusula entra em vigor a partir de 01 de maio de 2017, permanecendo inalterada a cláusula da portaria anterior que disciplinou a questão.

12) HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária trabalhada até o limite de 2 (duas) horas diárias terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, para as horas subsequentes um acréscimo de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento de repouso a que o funcionário fizer jus.

13) LICENÇA SEM VENCIMENTO

Os Funcionários do CRQ-XIII abrangidos pela presente Portaria, com tempo de serviço superior a 2 (dois) anos, terão direito a requerer licença sem vencimento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, verificado o interesse administrativo e econômico do Conselho.

14) CONVÊNIOS

- Os funcionários do CRQ-XIII poderão descontar em folha de pagamento o percentual de 15% (quinze por cento) do salário bruto com despesas

provenientes de Farmácia e outros convênios firmados entre este órgão e estabelecimentos comerciais.

- Os funcionários que aderirem ao plano de assistência de saúde pelos serviços oferecidos pela Unimed Grande Florianópolis através do convênio firmado com a Câmara de Dirigentes Legistas de Florianópolis – CDL terá suas despesas descontadas na folha salarial, conforme fatura mensal apresentada pela CDL.

15) ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- Acidentado: por 12 meses após a cessação do auxílio doença acidentário, consoante artigo 118 da lei 8.213/99;
-Doença: por 360 dias após a cessação do auxílio doença previdenciário;
- Pré-aposentados: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente, anteriores a complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição empregatícia com Entidade empregadora;
- Do pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho;
-Gestante/Aborto: a mulher, por seis meses após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto legal devidamente comprovado por Atestado Médico.

16) EQUILÍBRIO FINANCEIRO ORCAMENTÁRIO

As vantagens, concedidas nesta Portaria, poderão ser modificadas a qualquer tempo desde que seja verificado a inexequibilidade administrativa

de alguma cláusula ou o desequilíbrio financeiro orçamentário desta autarquia, nos termos da lei.

17) BOLSA DE ESTÁGIO

Os estudantes admitidos para prestar estágio neste órgão, farão *jus* a uma bolsa de estágio de R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), por uma jornada de 4 (quatro) horas diárias.

19) VIGÊNCIA

A vigência deste Portaria será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2017 e término em 30 de Abril de 2018.

Florianópolis, 01 de maio de 2017.

Engº. Químico Nivaldo Cabral Kuhnen
Presidente do CRQ-XIII